

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 110, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os incisos I a XVI e inclui os incisos XVII, XVIII e XIX, no art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 22 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

- ~~I – Gabinete do Prefeito;~~
- ~~II – Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~III – Controladoria Interna;~~
- ~~IV – Secretaria da Fazenda;~~
- ~~V – Secretaria de Administração;~~
- ~~VI – Secretaria de Agricultura e Pesca;~~
- ~~VII – Secretaria de Assistência Social;~~
- ~~VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;~~
- ~~IX – Secretaria de Educação;~~
- ~~X – Secretaria de Esportes e Lazer;~~
- ~~XI – Secretaria de Infraestrutura;~~
- ~~XII – Secretaria de Meio Ambiente;~~
- ~~XIII – Secretaria de Planejamento Urbano;~~
- ~~XIV – Secretaria de Saúde;~~
- ~~XV – Secretaria de Ordem Pública;~~
- ~~XVI – Secretaria de Turismo e Cultura.~~
- I – Gabinete Geral;
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria da Fazenda;
- V – Secretaria de Administração;
- VI – Secretaria de Agricultura;
- VII – Secretaria de Assistência Social;
- VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;
- IX – Secretaria de Educação;

- X – Secretaria de Esportes e Lazer;
- XI - Secretaria de Governo e Portos;
- XII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- XIII – Secretaria de Infraestrutura;
- XIV – Secretaria de Meio Ambiente;
- XV – Secretaria de Segurança e Ordem Pública;
- XVI – Secretaria de Pesca;
- XVII – Secretaria de Planejamento Urbano;
- XVIII – Secretaria de Saúde;
- XIX – Secretaria de Turismo e Cultura” (NR)

.....

Art. 2º Altera os incisos I e II, e inclui o inciso III, no art. 2º, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

~~I – a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais;~~

“I – a Administração Direta, composta pelas unidades administrativas descritas no art. 1º desta Lei;” (NR)

~~II – a Administração Indireta, integrada por entidade dotada de personalidade jurídica própria.~~

“II – a Administração Indireta, integrada por entidade dotada de personalidade jurídica própria;” (NR)

“III – Conselhos de Direitos, órgãos colegiados, formados por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.” (NR)

Art. 3º Altera os incisos III e IV, altera o §2º, e inclui os incisos VIII a XIII e §3º, no art. 3º, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

~~III – Gerência: órgão responsável por gerenciar, planejar e controlar as atividades técnicas da Secretaria à qual é subordinado administrativamente, com autonomia técnica para a tomada de decisões estratégicas dentro da sua área de atuação, cuja chefia deve ser exercida por servidor público efetivo investido em cargo de provimento em comissão;~~

“III - Gerência: são funções gratificadas, ocupadas somente por servidor público efetivo com no mínimo 1 ano de exercício no serviço público, sendo responsáveis por gerenciar, planejar e controlar as atividades técnicas das unidades administrativas à qual são subordinadas administrativamente, com autonomia técnica para a tomada de decisões estratégicas dentro da sua área de atuação;” (NR)

~~IV – Comando da Guarda Municipal: unidade que equivale à Coordenadoria, subordinada~~

~~à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, responsável por coordenar as atividades da Guarda Municipal de Itapoá, zelando pela incolumidade do patrimônio público, pela fiscalização do trânsito, pelo cumprimento dos preceitos legais e pela difusão da segurança;~~

“IV - Comandante da Guarda Municipal: é função gratificada, ocupado somente por servidor público efetivo e estável do quadro de pessoal da repartição, sendo responsável por gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades da Guarda Municipal, realizando a gestão e o controle de equipes na realização dos trabalhos que lhes competem e na conduta funcional, além de prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes às ações do órgão, preparar informações e demonstrativos sobre serviços executados e prestar assessoria à administração superior;” (NR)

.....

“VIII – Controlador Geral: é a função gratificada, ocupada somente por servidor público efetivo com no mínimo 1 ano de exercício no serviço público, com formação superior em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia, responsável pelo controle interno, que possui funções estratégicas relacionadas a fiscalização, monitoramento e aprimoramento da gestão pública;” (NR)

“IX – Encarregado de LGPD: função gratificada, ocupada somente por servidor público efetivo, que obrigatoriamente deve ser bacharel em direito, lotado na Procuradoria do Município, sendo responsável pelo tratamento dos dados pessoais;

X – Corregedor: é função gratificada, ocupada somente por servidor público efetivo com no mínimo 1 ano de exercício no serviço público, que obrigatoriamente deve ser bacharel em direito e possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil, lotado na Procuradoria do Município, sendo responsável por garantir a integridade, a eficiência e a ética na atuação dos servidores públicos e entidades do sistema administrativo, assegurando a boa conduta e o cumprimento da legislação;

XI – Supervisores: são funções gratificadas, ocupados por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, com a atribuição de planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, prestar consultoria, assessoria ou assistência a superior hierárquico em assuntos administrativos de maior complexidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas;

XII – Assistentes: são funções gratificadas, ocupados por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, com a atribuição de auxiliar superior hierárquico em assuntos administrativos de menor complexidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas;

XIII – Coordenadoria Técnica: unidade subordinada ao Departamento, ocupada somente por servidor público efetivo, responsável por coordenar e supervisionar as atividades técnicas desempenhadas pelos setores e pelos prestadores de serviços terceirizados.” (NR)

.....

~~§2º Os Setores, em decorrência do grau de complexidade dos serviços, poderão ser subdivididos em Seções e Subseções, por ato normativo do Prefeito, desde que atendidos os limites do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.~~

“§2º Quanto às funções gratificadas de supervisores e assistentes, previstas nos incisos XI

e XII deste artigo, a designação da atuação em Gerência, Departamento, Coordenação ou Setor, bem como respectiva vinculação hierárquica interna, serão definidas por meio de portaria expedida pelo Secretário(a).” (NR)

“§3º O quantitativo das funções gratificadas de supervisores e assistentes, previstos nos incisos XI e XII deste artigo, em cada Secretaria, estão fixados no anexo XXI, desta lei.” (NR)

Art. 4º Altera o caput do art. 5º, altera o item 1 e inclui o item 2 na alínea “a” do inciso II, revoga o inciso VI, do art. 5º, e altera o inciso I do art. 21, todos da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º. O Gabinete do Prefeito se subdivide em:~~

“Art. 5º. O Gabinete Geral subdivide-se em:” (NR)

I -

II -

a)

~~1. Setor de Assistência em Legislação e Expediente.~~

“1. Setor de Atos Normativos;” (NR)

“2. Setor de Expediente.” (NR)

~~VI - Ouvidoria;~~

.....

Art. 21

~~I - Chefia de Gabinete do Prefeito:~~

“I - Gabinete Geral:” (NR)

Art. 5º Revoga o item 4 da alínea “a” do inciso I do artigo 8º, e inclui o item 2, na alínea “a” do inciso I do art. 6º, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município subdivide-se em:

I -

a)

1.

2. Setor da Dívida Ativa.” (NR)

.....

Art. 8º

I -

a)

.....

~~4.~~

Art. 6º Altera o caput, inclui os incisos I a IV e os §§ 1º a 4º, no art. 7º, na Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º A Controladoria Interna se organiza sem divisões.~~

“Art. 7º A Controladoria Geral do Município subdivide-se em:

I – Ouvidoria Geral;

II – Controle Interno, Auditoria e Compliance;

III – Corregedoria;

IV – Proteção de Dados;

§1º O cargo de Ouvidor deve ser ocupado por servidor efetivo pertencente a carreira própria.

§2º Os cargos de Controlador Interno e Auditor do Controle Interno e Compliance, devem ser ocupados por servidores efetivos, pertencentes a carreira própria.

§3º O Corregedor Geral é o responsável pela Corregedoria, que somente pode ser ocupado por servidor efetivo, conforme inciso X, do art. 3º desta Lei.

§4º O Encarregado de LGPD é o responsável pela Proteção de Dados, que somente pode ser ocupado por servidor efetivo, conforme inciso IX, do art. 3º desta Lei” (NR).

Art. 7º Cria a alínea “c” no inciso I, revoga o item 1 da alínea “a” do inciso I e cria o item 1 na alínea “c”, todos do art. 8º, da Lei Complementar nº 110, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

I -

a)

~~1. Setor de Cadastro Mobiliário e Imobiliário~~

“c) Coordenação Técnica de Cadastro Mobiliário e imobiliário:” (NR)

“1. Setor de Cadastro Mobiliário e Imobiliário” (NR)

Art. 8º Altera o inciso V e sua alínea “a”, do art. 9º, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

.....

~~V – Departamento de Tecnologia da Informação:~~

“V – Gerência de Tecnologia da Informação:” (NR)

~~a) Coordenação de Informática e Sistemas:~~

“a) Coordenação Técnica de Informática e Sistemas:” (NR)

Art. 9º Altera o caput, revoga o inciso I, inclui a alínea “b” no inciso II, altera a alínea “a” do inciso III, inclui o parágrafo único, todos do art. 10, e inclui o art. 10-A, na Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 10. A Secretaria de Agricultura e Pesca subdivide-se em:~~

“Art. 10. A Secretaria de Agricultura subdivide-se em:” (NR)

~~I – Departamento de Pesca;~~

II –

.....

“b) Coordenação Técnica do Serviço de Inspeção Municipal;” (NR)

III –

~~a) Assessoria de Agricultura e Pesca.~~

“a) Assessor de Secretaria.” (NR)

“Parágrafo único. O Coordenador Técnico do Serviço de Inspeção Municipal deve ser servidor efetivo e possuir graduação em medicina veterinária com registro vigente no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina.” (NR)

“Art. 10-A. A Secretaria de Pesca subdivide-se em:

I – Departamento de Pesca:

II – Assessoria Especial subordinada:

a) Assessoria de Secretaria”. (NR)

Art. 10. Altera o inciso I e suas alíneas “a” e “b”, inclui o inciso II e sua alínea “a”, inclui o inciso III e suas alíneas “a”, “b” e “c”, inclui o inciso IV e sua alínea “a”, todos no artigo 11, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.....:

~~I – Departamento de Assistência Social;~~

“I – Departamento de Gestão do SUAS.” (NR)

~~a) Coordenação de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;~~

“a) Coordenação Técnica de Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda;” (NR)

~~b) Coordenação do CRAS e CREAS.~~

“b) Coordenação Técnica de Vigilância Socioassistencial.” (NR)

“II – Departamento de Proteção Social Básica:

a) Coordenação do CRAS.

III – Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

a) Coordenação do CREAS;

b) Coordenação de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

c) Coordenação de Fiscalização e Acompanhamento de Pessoas em Situação de Rua.

IV – Assessoria Especial Subordinada;

a) Assessor de Secretaria.” (NR)

Art. 11. Altera a alínea “b” do inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

I -

.....

~~b) Coordenação do Mercado da Maria;~~

“b) Coordenação do Mercado Público Municipal;” (NR)

Art. 12. Revoga o parágrafo único e seus incisos I, II e III, inclui o §1º e seus incisos I, II, e III e §2º, no art. 13, da Lei Complementar nº. 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

.....

~~Parágrafo único. Cada unidade de ensino contará com:~~

~~I – 1 Gestor Escolar;~~

~~II – 1 Coordenador de Ensino Integral, quando houver o Espaço A+ implantado na unidade escolar;~~

~~III – 1 Coordenador de Gestão Pedagógica, exclusivamente nas unidades de ensino que possuam 500 alunos ou mais.~~

“§1º Cada unidade de ensino contará com:

I – 1 Gestor Escolar;

II – 1 Coordenador de Ensino Integral, quando houver o Espaço A+ implantado na unidade escolar;

III – 1 Coordenador de Gestão Pedagógica, exclusivamente nas unidades de ensino que possuam 500 alunos ou mais.

§2º Os cargos previstos na alínea “a” do inciso I, no inciso III e sua alínea “a”, e nos incisos II e III do §1º, deste artigo, devem ser ocupados por servidores efetivos integrantes do quadro do magistério municipal, de livre nomeação do Prefeito”. (NR)

Art. 13. Altera as alíneas “a” e “b” do inciso I, altera o inciso II e sua alínea “a”, inclui o inciso III, no art. 14, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

I -

~~a) Coordenador de Competições e Eventos:~~

“a) Coordenador de Esporte Amador;” (NR)

~~b) Coordenador de Projetos de Base e Rendimento:~~

“b) Coordenador de Esportes de Alto Rendimento;” (NR)

1.

~~II – Departamento de Administração de Equipamentos Desportivos:~~

“II – Departamento Administrativo;” (NR)

~~a) Coordenação de Manutenção e Funcionamento dos Equipamentos Desportivos.~~

“a) Coordenador de Projetos Sociais e Esportes;” (NR)

“III – Assessor de Secretaria.” (NR)

Art. 14. Revoga o inciso IV, sua alínea “a” e respectivos itens 1 e 2 do art. 9º, e inclui o art. 20-A, na Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

.....

~~IV – Gerência de Convênios:~~

~~a) Diretoria de Convênios e Parcerias:~~

~~1. Setor de Captação de Recursos e Terceiro Setor;~~

~~2. Setor de Execução, Acompanhamento e Prestação de Contas;~~

.....

“Art. 20-A. A Secretaria de Governo e Portos possui a seguinte estrutura:

I – Gerência de Convênios;

a) Diretoria de Convênios e Parcerias;

1. Setor de Captação de Recursos e Terceiro Setor;

2. Setor de Execução, Acompanhamento e Prestação de Contas;

II – Departamento de Portos:

a) Coordenação de Desenvolvimento Portuário;

III – Departamento de Inovação e Relações Institucionais:

a) Coordenação de Relações Estratégicas;

IV – Assessoria de Apoio às Relações Institucionais e Portuárias.” (NR)

Art. 15. Revoga o inciso V do art. 5º, revoga o item 2 da alínea “b” do inciso II do artigo 12, e inclui o art. 20-B, na Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....

~~V – Coordenação de Habitação;~~

.....

Art. 12.

.....

II -

.....

b)

.....

~~2. Setor de Regularização Fundiária;~~

.....

“Art. 20-B. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária subdivide-se em:

I – Departamento de Habitação;

a) Coordenação de Habitação;

II – Departamento de Regularização Fundiária;

a) Setor de Regularização Fundiária;

III – Assessoria de Habitação;" (NR)

Art. 16. Altera a alínea "e" do inciso II, e a alínea "a" do inciso IV, do art. 15, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

.....

II -

.....

~~e) Coordenação de Manutenção de Prédios, Equipamentos Públicos e Limpeza Urbana;~~

"e) Coordenação de Operações Setoriais;" (NR)

.....

IV -

~~a) Assessoria de obras;~~

"a) Assessoria de Infraestrutura." (NR)

Art. 17. Altera a alínea "a" do inciso III, do art. 17 da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

.....

III -

~~a) Assessoria de Urbanismo;~~

"a) Assessor de Secretaria;" (NR)

Art. 18. Altera o inciso I, inclui a alínea "f" no inciso I, altera o inciso IV, inclui a alínea "b" no inciso V, e inclui o inciso VI, no art. 18, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

~~I – Departamento de Gestão e Planejamento:~~

"I – Gerência de Gestão em Saúde;" (NR)

.....

"f) Coordenação de Manutenção de Prédios;" (NR)

.....

~~IV – Departamento de Atenção Básica:~~

"IV – Departamento de Atenção Primária;" (NR)

V –

a)

“b) Assessoria de Logística de Saúde.” (NR)

“VI – Departamento do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.” (NR)

Art. 19. Altera o caput, inclui a alínea “a” no inciso III, do art. 19, altera o inciso XV do art. 21, todos da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 19. A Secretaria de Ordem Pública subdivide-se em:~~

“Art. 19. A Secretaria de Segurança e Ordem Pública subdivide-se em:” (NR)

.....

III –

“a) Coordenação de Monitoramento;” (NR)

.....

Art. 21

~~XV – Secretaria de Ordem Pública:~~

“XV – Secretaria de Segurança e Ordem Pública:” (NR)

Art. 20. Altera o inciso III e suas alíneas “a” a “g” e inclui as alíneas “h” a “p”, altera o inciso VI e suas alíneas “a” a “h” e inclui as alíneas “i” a “n”, inclui o inciso XVII e suas alíneas “a” a “n”, inclui o inciso XVIII e suas alíneas “a” a “l”, inclui o inciso XIX e suas alíneas “a” a “k”, no art. 21, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

.....

~~III – Controladoria Interna:~~

“III – Controladoria Geral do Município:” (NR)

~~a) realizar controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e razoabilidade;~~

“a) zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta de serviços públicos de qualidade;” (NR)

~~b) fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Município;~~

“b) exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno, executando as atividades de Controladoria, Auditoria Governamental e Transparência Pública, além da Lei de Informações;” (NR)

~~c) examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;~~

“c) coordenar e executar atividades de auditoria interna e de controle nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, propondo a adoção de

providências ou a correção de falhas;" (NR)

~~d) acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas à elaboração da prestação de contas do Município;~~

"d) assegurar o fiel cumprimento das normas, leis, instruções normativas e procedimentos por meio de auditorias internas preventivas, de controle e corretivas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, tornando eficaz o controle interno;" (NR)

~~e) apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;~~

"e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, em termos de eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;" (NR)

~~f) propor a instauração de sindicância e tomada de contas especial, quando recomendável face à natureza da irregularidade detectada;~~

"f) avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, incluindo as ações descentralizadas executadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;" (NR)

~~g) realizar demais atos atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados à sua área de atuação.~~

"g) desenvolver atividades de controle interno preventivo, voltadas para o gerenciamento de riscos e monitoramento de processos organizacionais críticos;" (NR)

"h) realizar atividades de auditoria governamental e de inspeção nos órgãos e entidades públicos, bem como nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, com foco na legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

i) emitir relatórios de controle interno sobre as contas anuais de gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

j) assessorar a administração na definição de padrões para estruturas e processos de controle interno, com base no gerenciamento de riscos e modelos de governança aplicados ao setor público;

k) prestar orientação técnica aos órgãos e entidades do Poder Executivo em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

l) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no encaminhamento de documentos e informações, no atendimento às equipes técnicas, nas diligências, na elaboração de respostas, na tramitação dos processos e na apresentação dos recursos;

- m) encaminhar aos órgãos apuratórios competentes os descumprimentos injustificados das recomendações, instruções normativas ou outros atos da Controladoria Geral do Município;
- n) realizar atividades de prevenção, neutralização e combate à corrupção, promovendo a transparência na gestão pública;
- o) atender as disposições concernentes à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e suas alterações, por meio do controle interno;
- p) realizar demais atos atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados à sua área de atuação.” (NR)

.....

~~VI – Secretaria de Agricultura e Pesca:~~

“VI – Secretaria de Agricultura:” (NR)

~~a) planejar, formular, normatizar, auxiliar e incentivar as políticas de Desenvolvimento Rural e pesqueiro do Município;~~

“a) planejamento, formulação e normatização da política de desenvolvimento sustentável do meio rural do Município;” (NR)

~~b) proteger e preservar as áreas ocupadas por comunidades pesqueiras, assegurando o seu espaço vital;~~

“b) planejamento e elaboração de programas, projetos e planos, diretamente ou na forma de parceria, voltados ao desenvolvimento agrícola sustentável;” (NR)

~~c) promover a elaboração de planos, programas e projetos, visando o fomento na produção rural e pesqueira;~~

“c) celebração e coordenação de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências;” (NR)

~~d) promover cursos, encontros e seminários a fim de obter maior produtividade, melhor qualidade na produção, maior aproveitamento e comercialização do pescado e produtos agrícolas, visando agregar renda familiar;~~

“d) apoio a ações ligadas ao associativismo, cooperativismo e extensão rural, no âmbito de sua competência;” (NR)

~~e) coordenar e elaborar políticas de assistência técnica e distribuição de insumos;~~

“e) subsidiar, assessorar e participar, em interação com as demais secretarias, na execução de programas, projetos e ações voltadas à política agrária, crédito e desenvolvimento rural sustentável, assim como de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses municipais sobre agricultura;” (NR)

~~f) incentivar a organização do homem do campo e do mar em forma de associação ou cooperativa;~~

“f) planejamento, operacionalização, coordenação, gerenciamento e elaboração de ações para a captação de programas e projetos, tendo como objetivo o desenvolvimento das organizações da agricultura familiar;” (NR)

~~g) coordenar e supervisionar o funcionamento da patrulha mecanizada agrícola e equipamentos relativos à atividade pesqueira;~~

“g) formulação e implantação de políticas de valorização de produtos tradicionais, de selos de qualidade, de certificação e de rastreabilidade, bem como políticas de incentivo e valorização de boas práticas ambientais e produtivas;” (NR)

~~h) realizar demais atos atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados a sua área de atuação.~~

“h) promoção da modernização e a implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à cadeia produtiva, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão agrícola e à capacitação, a fim de melhorar a competitividade dos produtos e serviços dos agricultores;” (NR)

“i) elaboração e coordenação de políticas de assistência técnica e distribuição de insumos;

j) administração dos bens públicos da secretaria, coordenando e supervisionando o funcionamento dos espaços e equipamentos relativos à atividade agrícola;

k) organização e manutenção do registro geral da atividade agrícola do Município;

l) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da agricultura no Município;

m) realização da estatística agrícola, diretamente ou por meio de parceria com instituições, com organizações ou com entidades;

n) realizar demais atos atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados a sua área de atuação.” (NR)

.....

“XVII – Secretaria de Pesca:

a) planejamento, formulação, normatização, auxílio e incentivo à política municipal da pesca e aquicultura, promovendo o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

b) proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades pesqueiras, assegurando o seu espaço vital;

c) incentivo à produção, comercialização e inovação tecnológica, garantindo o equilíbrio entre a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos aquáticos;

d) elaboração, execução, acompanhamento e avaliação, diretamente ou na forma de parceria, de planos, programas e ações, no âmbito de suas competências, visando o fomento na produção pesqueira e aquícola;

e) promoção da modernização e a implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado e produtos aquícolas, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

f) elaboração e coordenação de políticas de assistência técnica e distribuição de insumos;

g) incentivo à organização dos pescadores e aquicultores em forma de associação ou cooperativa;

- h) organização e manutenção do registro geral da atividade pesqueira do Município;
- i) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca e da aquicultura no Município;
- j) realização da estatística pesqueira, diretamente ou por meio de parceria com instituições, com organizações ou com entidades;
- k) administração dos bens públicos da secretaria, coordenando e supervisionando o funcionamento dos espaços e equipamentos relativos à atividade pesqueira e aquícola;
- l) subsidiar, assessorar e participar, em interação com as demais secretarias, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses municipais sobre a pesca e aquicultura;
- m) celebração e coordenação de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências;
- n) realizar demais atos atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados a sua área de atuação.

XVIII – Secretaria de Governo e Portos:

- a) Gerir, planejar, propor, articular, coordenar, integrar, executar, fiscalizar e avaliar políticas municipais voltadas aos assuntos portuários, retroportuários, logísticos, aduaneiros e correlatos;
- b) Articular ações do governo municipal para a modernização e expansão de atividades portuárias, retroportuárias e plataformas logísticas, com prioridade para o desenvolvimento econômico e social local;
- c) Elaborar, implantar, executar e fiscalizar medidas, programas e projetos voltados ao fortalecimento da infraestrutura, atração de investimentos e geração de emprego e renda no setor;
- d) Promover estudos, pesquisas e a implantação de planos e programas estratégicos voltados ao desenvolvimento portuário e logístico de forma integrada com a região e com outros entes federativos;
- e) Fomentar projetos e empreendimentos voltados ao setor portuário e retroportuário, respeitando normas ambientais e promovendo a integração social e produtiva entre o porto e a cidade;
- f) Promover a articulação estratégica e a interlocução institucional do governo municipal com as entidades de todos os Poderes e esferas, com a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil, em assuntos relacionados às áreas de sua competência;
- g) Coordenar a análise e sugerir a celebração de acordos, convênios, parcerias, contratos de repasse, e outros ajustes para a captação de recursos junto à União, demais Estados, municípios e outras entidades;
- h) Fomentar, formatar e apoiar projetos de concessões, parcerias público-privadas (PPPs) e outras formas de parcerias com a iniciativa privada e o terceiro setor para a implantação de obras, programas e serviços;
- i) Posicionar-se e atuar em relação a questões aduaneiras e fiscais de interesse das

atividades portuárias, retroportuárias e logísticas, estabelecendo estratégias para maximizar a participação do Município nas arrecadações tributárias federais e estaduais resultantes da movimentação de mercadorias;

j) Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados à Secretaria, bem como fiscalizar a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias;

k) Subsidiar, assessorar e participar, em conjunto com outras secretarias, de negociações e eventos que envolvam interesses municipais relacionados ao setor portuário e logístico;

l) Prestar suporte institucional e administrativo ao Poder Executivo em matérias relacionadas ao setor, garantindo a eficiência da gestão municipal;

m) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

n) Promover a inovação tecnológica e as práticas de sustentabilidade ambiental e de governança (ESG) no setor portuário e retroportuário, fomentando parcerias com instituições de pesquisa e o setor privado.

XIX – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária:

a) planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal da habitação e regularização fundiária;

b) planejamento, desenvolvimento e coordenação dos programas e projetos relativos às atividades de habitação, principalmente para construção, ampliação ou melhorias habitacionais de interesse social;

c) realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

d) apoio e estímulo ao desenvolvimento de tecnologias alternativas para a melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infraestrutura;

e) coordenação e elaboração de projetos e orçamentos para captação de recursos na área habitacional em consonância com a política habitacional do Município;

f) exercer o planejamento e a fiscalização das obras e da política de habitação do Município, de acordo com as diretrizes, condições e normas gerais relativas ao Plano Diretor do Município;

g) monitoramento das áreas de risco para reassentamentos de famílias;

h) identificação da necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda e estabelecer ações que visem o reassentamento de moradores desalojados devido à desapropriação da área habitacional;

i) elaboração e implantação dos projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de áreas de risco;

j) administração dos fundos e recursos específicos da secretaria;

k) subsidiar, assessorar e participar, em interação com as demais secretarias, de negociações e eventos que envolvam sua área de competência.” (NR)

Art. 21. Altera o caput do art. 22, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

~~Art. 22. As nomeações para os cargos de provimento em comissão, como Secretário, Gerente, Controlador, Ouvidor, Diretor de Departamento, Coordenador e Assessor são efetuadas por atos privativos do Chefe do Poder Executivo.~~

“Art. 22. As nomeações para os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são efetuadas por ato privativo do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 22. Altera o caput e revoga o parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 23. As nomeações para as funções gratificadas de Chefe de Setor, Chefe de Seção e Chefe de Subseção são efetuadas por ato normativo do Prefeito após indicação do respectivo Secretário, quando atendido ao disposto nesta Lei.~~

“Art. 23. As nomeações para as funções gratificadas de Chefe de Setor, Supervisor e Assistente são efetuadas por ato normativo do Prefeito, após indicação do respectivo Secretário, quando atendido ao disposto nesta Lei.” (NR)

~~Parágrafo único. As funções gratificadas referidas no caput devem ser ocupadas por servidores efetivos e estáveis do quadro de pessoal, que tenham exercido suas atividades na respectiva secretaria e/ou preferencialmente no setor, durante o prazo mínimo de 1 ano, imediatamente anteriores à data de sua nomeação.~~

Art. 23. Altera as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e revoga a alínea “e” do inciso I, altera o inciso II e suas alíneas “a”, “b” e “c”, e inclui as alíneas “d” a “f”, no art. 25, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25

I -

~~a) Nível I, correspondente aos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Secretário e Controlador Interno, cuja remuneração será paga de acordo com os valores fixados em lei específica, de iniciativa da Câmara de Vereadores;~~

a) Nível I, correspondente aos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Secretário, cuja remuneração será paga de acordo com os valores fixados em lei específica, de iniciativa da Câmara de Vereadores; (NR)

~~b) Nível II, correspondente ao cargo de Gerente, cuja remuneração corresponde a 85% do valor pago ao DAS Nível I;~~

b) Nível II, correspondente ao cargo de Diretor, cuja remuneração corresponde a 55% do valor pago ao DAS Nível I; (NR)

~~c) Nível III, correspondente aos cargos de Diretor de Departamento, Ouvidor e Comandante da Guarda, cuja remuneração corresponderá a 55% do valor pago ao DAS Nível I;~~

c) Nível III, correspondente ao cargo de Coordenador, cuja remuneração corresponderá a 45% do valor pago ao DAS Nível I; (NR)

~~d) Nível IV, correspondente ao cargo de Coordenador, cuja remuneração corresponde a 45% do valor pago ao DAS Nível I;~~

d) Nível IV, correspondente ao cargo de Assessor, cuja remuneração corresponde a 30% do valor pago ao DAS Nível I" (NR).

~~e) Nível V, correspondente ao cargo de Assessor, cuja remuneração corresponde a 30% do valor pago ao DAS Nível I;~~

~~II - função gratificada de Chefia de Assistência Subalterna - CAS:~~

"II - Funções Gratificadas:" (NR)

~~a) Nível I, que corresponde a função de Chefe de Setor, cuja gratificação será de R\$1.309,16, reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário-base;~~

a) Nível I, que corresponde à Gerência, cuja gratificação corresponde a 65% do DAS I, reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário-base; (NR)

~~b) Nível II, que corresponde a função de Chefe de Seção, cuja gratificação será de R\$719,97, reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário-base;~~

b) Nível II, que corresponde às funções de Controlador Geral, Corregedor e Encarregado de LGPD, cuja gratificação corresponde a 55% do DAS I, reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário-base; (NR)

~~c) Nível III, que corresponde a função de Chefe de Subseção, cuja gratificação será de R\$327,33, reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário-base.~~

c) Nível III, que corresponde à função de Comandante da Guarda, cuja gratificação corresponde a 30% do DAS I, reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário-base; (NR)

d) Nível IV, que corresponde à função de Supervisores, cuja gratificação corresponde a 16% do DAS I, reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário-base; (NR)

e) Nível V, que corresponde à função de Chefe de Setor, cuja gratificação corresponde a 12% do DAS I, reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário-base; (NR)

f) Nível VI, que corresponde à função de Assistente, cuja gratificação corresponde a 4% do DAS I, reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário-base. (NR)

Art. 24. Altera o caput e seus incisos I a IV, revoga o inciso V, e inclui o parágrafo único, no art. 26, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 26. O servidor investido em cargo de provimento em comissão poderá optar entre o subsídio deste ou o valor da remuneração do seu cargo efetivo acrescido de gratificação, conforme a seguinte configuração:~~

"Art. 26. O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão recebe o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação, na seguinte configuração:" (NR)

~~I - para os cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Secretário: remuneração acrescida de 80% de gratificação sobre a própria remuneração;~~

"I - para os cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Secretário: remuneração acrescida de gratificação correspondente a 80% do DAS I;" (NR)

~~II - para o cargo de Gerente e Ouvidor: remuneração acrescida de 65% de gratificação sobre a própria remuneração;~~

“II – para o cargo de Diretor: remuneração acrescida de gratificação correspondente a 38% do DAS I;” (NR)

~~III – para o cargo de Diretor: remuneração acrescida de 55% de gratificação sobre a própria remuneração;~~

“III – para o cargo de Coordenador: remuneração acrescida de gratificação correspondente a 25% do DAS I;” (NR)

~~IV – para o cargo de Coordenador: remuneração acrescida de 45% de gratificação sobre a própria remuneração;~~

“IV – para o cargo de Assessor: remuneração acrescida de gratificação correspondente a 20% do DAS I;” (NR)

~~V – para o cargo de Assessor: remuneração acrescida de 35% de gratificação sobre a própria remuneração;~~

“Parágrafo único. As coordenações técnicas que ocupam por servidores de carreira, são remuneradas conforme o inciso III deste artigo.” (NR)

Art. 25. Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 28. A Controladoria Interna, a Ouvidoria, o Comando da Guarda Municipal e a Coordenação da Defesa Civil são regulamentadas por lei específica.~~

“Art. 28. O comando da Guarda Municipal e a Coordenação da Defesa Civil são regulamentadas por lei específica.” (NR)

Art. 26. Altera o organograma do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 27. Altera o organograma e incisos I e II, revoga as alíneas “d”, “m” e “n” do inciso II, inclui as alíneas “o” e “p”, do Anexo II da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 28. Altera o organograma, e inclui a alínea “j” no inciso II, do Anexo III da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 29. Altera o organograma e os incisos I e II, altera a alínea “a” e seus itens 2, 4, 5, 6 e 8 do inciso II, e inclui as alíneas “b” e “c” no inciso II, do Anexo IV da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 30. Altera o organograma, revoga os itens 27 e 50 da alínea “b” do inciso II, altera os itens 1, 3, 5 e 18 da alínea “c” do inciso II, e revoga a alínea “g” do inciso II, cria a alínea “r”, do Anexo V da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 31. Altera o organograma, altera a alínea “y” e seus itens 1 a 5 do inciso II, inclui a alínea “ab” no inciso II, e revoga as alíneas “s”, “t”, “u”, “v” e “x” do inciso II, do Anexo VI da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 32. Altera o organograma e os incisos I e II, altera a alínea “a” e seus itens 1 a 10 do inciso II, altera a alínea “e” e seus itens 1 a 6 do inciso II, inclui a alínea “f” no inciso II, revoga os itens 11 a 34 da alínea “a” do inciso II, revoga os itens 7 a 12 da alínea “e” do inciso II, e revoga a alínea “b” do inciso II, do Anexo VII da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 33. Altera o organograma, altera a alínea “b” do inciso II, inclui as alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, no inciso II, e revoga a alínea “c” do inciso II, do Anexo VIII da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 34. Altera o organograma, altera a alínea “d” do inciso II, e revoga a alínea “i” do inciso II, do Anexo IX da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 35. Altera os itens 1 a 5 da alínea “i” do inciso II, e revoga os itens 6 a 8 da alínea “i” do inciso II, do Anexo X da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 36. Altera o organograma, inclui as alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” no inciso II, e revoga as alíneas “c”, “d”, “f”, “g” e “h” do inciso II, do Anexo XI da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 37. Altera o organograma, altera os itens 1 e 2 da alínea “f” do inciso II, altera os itens 1, 2 e 3 da alínea “i” do inciso II, altera os itens 1, 2 e 3 da alínea “j” do inciso II, altera os itens 1, 2 e 3 da alínea “k” do inciso II, inclui as alíneas “q” e “r” no inciso II, revoga os itens 3 a 7 da alínea “f” do inciso II, revoga os itens 4 a 9 das alíneas “i”, “j” e “k” do inciso II, e revoga as alíneas “l” e “o” do inciso II, do Anexo XII da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 38. Altera o organograma, altera os itens 1, 2 e 3 da alínea “h” do inciso II, altera os itens 1, 2 e 3 da alínea “j” do inciso II, inclui a alínea “k” no inciso II, revoga os itens 4 a 7 da alínea “h” do inciso II, revoga a alínea “i” do inciso II, e revoga os itens 4 a 12 da alínea “j” do inciso II, do Anexo XIV da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 39. Altera o organograma, altera alínea “q” do inciso II, inclui as alíneas “x”, “y”, “z” e “aa” no inciso II, e revoga a alínea “b” do inciso II, do Anexo XV da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 40. Altera o organograma e incisos I e II, altera alínea “a” do inciso II, altera os itens 1 a 6 da alínea “f” do inciso II, e inclui a alínea “h” no inciso II, do Anexo XVI da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 41. Altera os itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, e revoga os itens 17 a 36, todos da alínea “f” do inciso II, do Anexo XVII da Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 42. Inclui os Anexos XVIII, XIX, XX e XXI na Lei Complementar nº 110, de 2022, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 43. A ocupação do cargo de Ouvidor obedecerá às seguintes disposições:

I – enquanto não for realizado concurso público para o provimento do cargo, este continuará a ser ocupado por servidor comissionado;

II – uma vez realizado o concurso e respectiva nomeação e posse, o cargo passará a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo pertencente a carreira própria, nos termos da alteração prevista no art. 6º desta lei.

Art. 44. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RUBENS

GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOUTI Multipla v5,
ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1:cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2026.001.21367

Itapoá, 06 de abril de 2026.

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá - SC